



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 14.355/19

### RELATÓRIO

Trata o presente processo de denúncia, com pedido de CAUTELAR, apresentada pela empresa A. S. A. CONSTRUCOES EIRELI - EPP, em face da Prefeitura Municipal de Monteiro-PB, em relação ao Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 06019/2019, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DIVERSAS RUAS NAQUELE MUNICÍPIO.

O denunciante comunica, em síntese, o seguinte fato: inabilitação de empresas em razão da incompatibilidade entre a atividade empresária dessas empresas e o objeto social do certame.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica solicitou a notificação do gestor responsável para que:

- Apresentasse as razões que motivaram a inabilitação da empresa A. S. A. CONSTRUCOES EIRELI – EPP ao certame em tela;

- Encaminhasse eventual Projeto Básico elaborado para dimensionar a contratação do serviço em tela. Acaso não tenha sido elaborado, que a gestão proceda com a elaboração e o encaminhamento para análise deste órgão de instrução.

Atendendo a citação desta Corte, a gestora do município, Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, acostou defesa às fls. 92/96 dos autos, tendo a Auditoria constatado ter havido a anulação do certame e no mesmo ato determinado os ajustes das observações levantadas (elaboração de projeto básico).

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

### VOTO

Considerando as conclusões a que chegou o órgão de instrução, bem como o MPJTCE no parecer oral oferecido, voto que os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

- a) Conheçam da presente denúncia;
- b) Considerem-na prejudicada, tendo em vista a anulação do procedimento licitatório;
- c) Comunicuem ao denunciante a presente decisão;
- d) Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto.

*Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho*  
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 14.355/19**

**Objeto: Denúncia**

**Órgão: Prefeitura Municipal de Monteiro**

**Denúncia, com pedido de Cautelar, acerca de possíveis cometimento de atos de improbidade administrativa por parte da Prefeita Municipal de Monteiro. Pelo recebimento e arquivamento.**

**ACÓRDÃO AC1 - TC - 0413/2020**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do processo **TC Nº 14.355/19**, que trata de denúncia, com pedido de CAUTELAR, apresentada pela empresa A. S. A. CONSTRUCOES EIRELI - EPP, em face da Prefeitura Municipal de Monteiro-PB, em relação ao Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 06019/2019, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DIVERSAS RUAS NAQUELE MUNICÍPIO, **ACORDAM** os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- I) Receber a presente denúncia;
- II) Considerar sua análise prejudicada, tendo em vista a anulação do procedimento licitatório;
- III) Comunicar ao denunciante a presente decisão;
- IV) Determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 12 de março de 2020.

Assinado 12 de Março de 2020 às 12:44



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Março de 2020 às 16:52



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO